

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 10, incisos I e II, do Decreto nº 8.538/2015, foi realizada análise acerca da viabilidade de adoção de participação exclusiva para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP na presente contratação.

A pesquisa de mercado realizada para instrução do processo identificou a existência de fornecedores de diferentes portes aptos à execução do objeto, tendo sido obtidos orçamentos tanto de empresa enquadrada como Empresa de Pequeno Porte - EPP quanto de empresas classificadas como demais portes.

Considerando as características do objeto, que envolve a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, atividades sujeitas a licenciamento e controles sanitários e ambientais específicos, verifica-se que a restrição da disputa exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte poderá reduzir a competitividade e limitar o universo de potenciais fornecedores aptos à execução integral do objeto.

Além disso, o objeto contratado constitui uma solução integrada, composta por etapas interdependentes de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, de modo que eventual restrição da disputa poderá acarretar prejuízo ao conjunto da contratação e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e no art. 10, incisos I e II, do Decreto nº 8.538/2015, não será adotada a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que tal medida não se mostra vantajosa para a Administração Pública e pode acarretar prejuízo à competitividade e à adequada execução do conjunto do objeto contratado.

Assim, a disputa será aberta à participação de empresas de qualquer porte que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos no Termo de Referência, buscando assegurar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELLE FERNANDES BRÍGIDO, Servidor Técnico Administrativo em Educação**, em 18/06/2026, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RICELE GONÇALVES AGRA, DIRETOR(a)**, em 19/06/2026, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4246947** e o código CRC **EE64C1D4**.